



Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo
Rua Heróis da FEB, nº 9, 3º andar – Parque Novo Mundo – São Paulo – SP – CEP 02188-040
(11) 2631 5097 – 2632-4622 – Ramais 222, 223 e 224
fetrabens@uol.com.br – www.fetrabens.org.br
Filiado à Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos

Ofício 025/2021

São Paulo/SP, 24 de março de 2021.

Ilmo. Sr. Dr. Analista de Infraestrutura
Eng. RONE EVALDO BARBOSA
SNTT – MINFRA
Brasília – DF

Assunto: Sugestões para a superintendência de seguros privados – susep nos seguros de interesse do transportador autônomo de cargas – TAC

Prezado Senhor,

A Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo (FETRABENS) vem, por intermédio deste expediente, apresentar as seguintes considerações e, ao final, expor e requerer o que se segue, a saber:

Atendendo à solicitação de V. Sas. Encaminhamos abaixo propostas e justificativa de possíveis medidas focada no desenvolvimento da atividade e segurança do TAC como também da população em geral.

Considerando o novo cenário do mercado para o TAC que possibilidade contratação diretamente do TAC pelo embarcador faz necessária uma adaptação dos seguros voltados ao transporte rodoviário de cargas.

Propostas

- 1. Possibilitar a contratação do Seguro Obrigatório de:** Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga-RCTR-C, Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga -RCF-DC por viagem (bilhete).

Justificativa:

A Lei Especial nº 11.442/2007, bem como o Código Civil estabelecem a responsabilidade objetiva do transportador. Devemos ressaltar ainda que o próprio Decreto-lei nº73/1966 e do Decreto nº61.867/1967 estabelecem a obrigatoriedade da pessoa física contratar o seguro, e sendo o RCF-DC, praticamente, um complemento daquela cobertura, todavia voltada aos crimes contra o patrimônio sofridos pelo transportador, na execução dos serviços de transporte, fica evidente a necessidade do TAC dispor desses seguros, na proteção de suas obrigações, e conseqüentemente, do seu equilíbrio patrimonial.

A forma de contratação por viagem (bilhete) irá facilitar na medida em que o TAC estará atuando, ora como efetivo transportador da carga e ora como preposto de uma transportadora, assim, de acordo com a sua necessidade contratará esses seguros.



Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo

Rua Heróis da FEB, nº 9, 3º andar – Parque Novo Mundo – São Paulo – SP – CEP 02188-040

(11) 2631 5097 – 2632-4622 – Ramais 222, 223 e 224

fetrabens@uol.com.br – www.fetrabens.org.br

Filiado à Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos

2. Possibilitar a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Veículo (RCFV) por viagem (bilhete)

Justificativa:

Quando da contratação do TAC pelo dono da mercadoria, existe uma preocupação, por parte deste último, de ser responsabilizado judicialmente, por danos a terceiros causados pelo veículo transportador, no momento da prestação de serviços. As empresas de transporte já possuem a contratação de seguro de responsabilidade civil de sua frota justamente para evitar qualquer envolvimento de seus clientes, e muitas vezes, incluem os TACs agregados em suas apólices.

Assim sendo, na contratação direta, o TAC deve dispor de um seguro de responsabilidade civil com importância segurada adequada de forma a demonstrar a seu contratante, que possui a devida proteção securitária no enfrentamento de acidentes pelo quais venha a ser responsabilizado, afastando o temor do seu contratante, conferindo segurança jurídica na sua contratação.

3. Possibilitar a contratação do seguro de casco através de entidade sindical, associação ou cooperativas de transportadores registrados no RNTRC.

Justificativa:

Como é de conhecimento de todos, o TAC não consegue suportar os custos na contratação de seguro do seu caminhão (casco), sendo certo que este é seu instrumento de trabalho. As regras dos seguros de caminhões com as margens que as seguradoras aplicam para formação do prêmio tornam proibitivos a contratação do seguro.

Assim sendo, uma das medidas seria permitir às entidades sindicais de qualquer grau, associações de classe e cooperativas de transportadores registrado no RNTRC poder contratar essa modalidade de seguro, exclusivamente, sem prejuízo de regras específicas, inclusive fiscalização, para o bom funcionamento desses mútuos.



Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo

Rua Heróis da FEB, nº 9, 3º andar – Parque Novo Mundo – São Paulo – SP – CEP 02188-040

(11) 2631 5097 – 2632-4622 – Ramais 222, 223 e 224

fetrabens@uol.com.br – www.fetrabens.org.br

Filiado à Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos

4. Contratação dos seguros de RCTR-C e RCF-DC, exclusivamente pelo transportador e banimento da Carta de Dispensa de Direito de Regresso (DDRs) por parte das Seguradoras.

Justificativa:

Existe uma prática do mercado onde Embarcadores procuram contratar seguro em nome do transportador. Este tema recorrente, vem prejudicando a atuação de empresa de transporte e consequentemente prejudicarão os TACs que venham a ser contratados diretamente dentro dos moldes da Nota Fiscal Fácil – NFF já que estes serão os emitentes do MDFe e CTe assumindo a responsabilidade legal sobre o transporte.

Desta forma, entendemos que esses seguros devem ser contratados pelo transportador, exclusivamente, evitando-se os transtornos que hoje se tornaram comuns de ações judiciais por parte de seguradoras que indenizaram seus clientes embarcadores e praticam o regresso contra o transportador, sendo que este, na forma hoje praticada indevidamente, da DDR, deixam o transportador sem seguro para proteger seu patrimônio.

Sendo o que cumpria expor e requerer, a FETRABENS Se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

Everaldo de Azevedo Bastos

Diretor